



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1591/2013.

Autoriza o Poder Legislativo a custear plano de saúde aos servidores titulares de cargo efetivo, estatutários ou celetistas, em comissão e mandatários.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo do Município de Saldanha Marinho autorizado a custear, em 70% (setenta por cento), Plano de Saúde aos servidores ativos e inativos, titulares de cargo de provimento efetivo, celetistas ou estatutários, em comissão e aos exercentes de mandato eletivo.

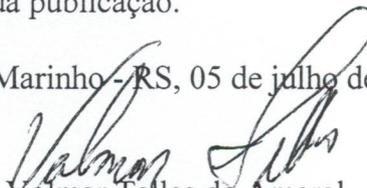
Art. 2º. A participação dos servidores e dos exercentes de mandato eletivo no Plano de Saúde é facultativa.

Art. 3º. O Plano de Saúde poderá ser oferecido mediante a contratação de prestação dos serviços, obedecida a Lei de Licitações e Contratos.

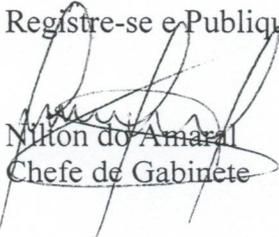
Art. 4º. As despesas decorrentes dessa lei serão atendidas pelas previsões respectivas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 05 de julho de 2013.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Milton do Amaral
Chefe de Gabinete